



7/

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO.**

**Unidade Requisitante:** Secretaria da Educação

**Número do Termo de Colaboração:** 263/2017

**Número do Processo Administrativo n.º** 9267/2017

**Objeto:** Promover, em âmbito municipal, a atenção integral a pessoa com deficiência, prioritariamente aquela com deficiência intelectual, múltipla ou transtorno global do desenvolvimento.

**Valor Total Anual:** R\$ 800.166,20 (oitocentos mil, cento e sessenta e seis reais e vinte centavos).

**Razão Social:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto

**CNPJ:** 56.651.003/0001-40

**Vigência:** 12(doze) meses, podendo ser prorrogado até 31/12/2021, em razão do Plano Plurianual - PPA

**Início da Vigência:** 01/01/2018

**Término da Vigência:** 31/12/2018

O MUNICÍPIO de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho, 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO**, o Sr. José Carlos Grigoletto, brasileiro, casado, portador do RG n° 11.069.180-5 e CPF n° 003.010.408-42, residente e domiciliado nesta cidade de Salto, Estado de São Paulo, ora designada simplesmente como Conveniente e, do outro lado a **Organização da Sociedade Civil (OSC) - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto**, associação civil filantrópicas, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 56.651.003/0001-40, situada a Rua Luiz Dias da Silva n° 326, Vila Teixeira, na cidade de Salto/SP, CEP 13.320-354, neste ato representada por sua presidente Sra. Dinalva dos Santos Campos, brasileira, portadora do RG n° 659.766/SSP/MA e do CPF/MF n° 255.080.163-68, residente e domiciliada, a Rua Opala, 112, Condomínio Hermenegildo Milioni, na cidade de Salto/SP, ora designada simplesmente Colaboradora, têm como justo e acordado entre si o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei 13019/2014 e alterações da Lei 13204/2015, bem como pelo disposto na Lei Complementar 101/2000, mediante as seguintes Cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

71

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente instrumento tem por objeto Promover, em âmbito municipal, a atenção integral a pessoa com deficiência, prioritariamente aquela com deficiência intelectual, múltipla ou transtorno global do desenvolvimento. Oferecer um sistema educacional com atividades acadêmicas e/ou funcionais de acordo com as necessidades da pessoa com deficiência intelectual ou que necessitem de apoio pervasivo. Garantir atendimento interdisciplinar visando a promoção da qualidade de vida de forma integral. Promover atendimento de habilitação e/ou reabilitação. Oferecer transporte aos alunos da Escola de Educação Especial “Menino Jesus” e oferecer transporte aos usuários do Centro de Convivência que necessitem.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Para a execução do objeto acima especificado, a Colaboradora deverá executar as tarefas expressas no PLANO DE TRABALHO – EXERCÍCIO 2018, o qual detalha as atividades e programas executados na Associação, o qual faz parte integrante e indissociável deste termo.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Compete ao MUNICÍPIO repassar os valores e a COLABORADORA **utilizar os recursos exclusivamente conforme previsto no caput.**

### **PARÁGRAFO TERCEIRO.**

A COLABORADORA deverá prestar contas:

A prestação de contas deverá ser **quadrimestralmente**, por meio de relatórios de execução do objeto, assinado pelo representante legal da Organização, contendo:

- a) Relato descritivo das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;
- b) Comparativo de metas propostas e metas alcançadas, a partir do cronograma de atividades constantes no Plano de Trabalho, podendo a comprovação sobre os serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, pesquisa de satisfação entre outros;
- c) Relatório financeiro do período com a descrição dos pagamentos efetuados e assinados pelo responsável legal da Organização bem como pelo Conselho Fiscal;

A prestação de contas **anual** será feita até o 10º dia do mês subsequente ao término do referido Termo de Colaboração, seguindo os moldes da Lei 13019/2014.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONVÊNIO E DO PLANO DE TRABALHO.**

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Termo de Colaboração firmado e o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Educação, o qual passa a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.**

### **I – DO MUNICÍPIO.**

- a) promover a disponibilidade de recurso financeiro específico para pagamento das despesas;
- b) fornecer todas as informações necessárias e solicitadas pela Colaboradora;
- c) contribuir e participar de todas as maneiras e formas possíveis para a fiel consecução dos termos deste instrumento;
- d) examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas ou externas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho;
- f) nomear o gestor responsável pelo termo bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação em atenção ao inciso XI do artigo 2º da Lei 13019/2014.

### **II – DA COLABORADORA.**

- a) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- b) cumprir e fazer cumprir, fielmente, os objetivos e demais dispositivos constantes do Plano de Trabalho e deste termo do qual é executora;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme artigo 11 da Lei 13019/2014, incluindo as informações indicadas no § único do mesmo artigo;
- d) utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para custeio das ações específicas na Cláusula Primeira;
- e) prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida no parágrafo terceiro da cláusula 2ª deste instrumento, e de acordo com a Instrução normativa nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) fornecer dados complementares e documentos ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, permitindo o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas;





- g) contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo, com responsabilidade exclusiva de gerenciamento administrativo e financeiro dos mesmos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) excluir o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, civil, penal, trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial, decorrentes da execução do objeto disposto na cláusula Primeira, não implicando ao Município qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- i) restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento do recurso, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos: a) quando os recursos não forem utilizados; b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo; e c) quando não for apresentada a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DA SUA LIBERAÇÃO.**

O Município de Salto repassará à Colaboradora a quantia de R\$ 800,166,20 (oitocentos mil, cento e sessenta e seis reais e vinte centavos), que serão desembolsadas em 12 parcelas, conforme plano de trabalho, destinadas para a consecução deste termo, na **conta bancária específica** de titularidade da Colaboradora, conta corrente nº 2537-2, da Agência 6658-3, junto ao Banco do Brasil – banco 001, em Salto/SP, onde permanecerão depositados e aplicados, recursos liberados conforme cronograma físico de desembolso financeiro, através das dotações orçamentária n.º

02.06.01.335041.12.122.0002.2.662.01.220000 (ficha 57),

02.06.01.335043.12.122.0002.2.662.01.220000 (ficha 58),

02.06.08.339039.12.365.0002.2.659.01.210000 (ficha 101), todas da Secretaria da Educação.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO.**

O repasse da contribuição mensal somente será realizado após a entrega, pela Colaboradora, da documentação referente à prestação de contas quadrimestral prevista NA CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO TERCEIRO, ITEM I deste ajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.**

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será a partir de 01/01/2018 até 31/12/2018, podendo ser prorrogado até 31/12/2021, em razão do Plano Plurianual – PPA, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente.

72

## **CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

A Execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo gestor responsável e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 58 e seguintes da lei 13019/2014.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

O presente termo terá como gestor responsável a Sra. Ana Paula Marinho Leoci, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG: 25.548.921-3 e do CPF: 204.856.528-03, designada pelo Decreto Municipal n.º 166/2017, tendo como obrigações as incumbências dispostas nos artigos 61 e seguintes da Lei 13.019/2014.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO.**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é nomeada pelo Decreto Municipal n.º 166/2017.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO.**

Para a implementação do monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADES**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

**I** – Advertência;

**II** – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administradora pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**III** – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;



75

### **CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.**

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência correspondente, observando-se o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção da rescisão.

### **PARÁGRAFO ÚNICO.**

É atribuído ao Município a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

### **CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS.**

Todas as ações e comunicações relativas ao presente Termo de Colaboração serão feitas ao MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.**

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do resumo deste Termo de Colaboração por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.**

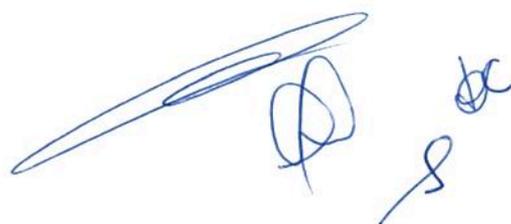
Este termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos em lei, sempre através de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos e os que se tornam controvertidos em face das presentes cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes de acordo com a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

As causas e conflitos oriundos deste Termo serão processados e julgados originariamente pelo Fórum da Comarca de Salto – SP.





76

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02(DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salto/SP, 28 de dezembro de 2017.

  
**MUNICÍPIO DE SALTO**  
José Carlos Grigoletto  
Secretário Municipal da Educação

Campos  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**  
Dinalva dos Santos Campos  
**Presidente**

**TESTEMUNHAS:**

  
Sandra R. Alves de Novais

  
Fernanda C. de Almeida Barbutto